



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES  
**APROVADO**

Em, 15 / 09 / 2025

Ata(s) n.º 37 e 39

*Julio Silva de Paula*  
Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI Nº 030/2025**

**PROTOCOLO N.º 78/2025**

Data 21 / 08 / 2025 Horas 14 : 51

*Manoel Salvador*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Arapuã para o período 2026/2029.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos: RELAÇÃO DE PROGRAMAS e RESUMO DAS AÇÕES POR ÓRGÃO/UNIDADE.

Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

Art.5º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã aos doze dias do mês de Agosto  
de 2025.

MANOEL SALVADOR  
Prefeito Municipal